



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018**

**PROCESSO Nº 68/2018**

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**OBJETO:** Aquisição e entrega de água mineral de forma parcelada para Secretarias Municipais e Conveniados, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do corrente ano de 2018, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Chefia de Gabinete, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Agricultura e Pesca e Secretaria de Esporte e Lazer, aqui denominados, ÓRGÃOS GERENCIADORES, através da Secretária de Administração, a Sra. **JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CI.RG nº 3.1486070/SSP-SC e CNPF/MF nº 987.496.849-49, residente e domiciliada à Rua Theodoro Klaumann, nº 775, Bairro: Centro, neste Município, Secretária de Assistência Social, a Sra. **ELISIANE DE SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 036.030.539-31 e CI.RG nº 4.250.288 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Guaianazes, nº 416, Bairro Barra do Saí, neste Município, Secretária de Saúde, a Sra. **SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 378.350.339-68 e CI.RG nº 771.538-2 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Ceará, nº 884, Bairro Barra do Saí, neste Município, Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. **WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 447.780.239-00 e CI.RG nº 3390340-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua do Peixe, nº 812, Bairro Samambaial, neste Município, Chefe de Gabinete, o Sr. **RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 025.037.599-04 e CI.RG nº 6.114.589-3, residente e domiciliado à Rua Dra. Zilda Arns Neumann, nº 527, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, Secretário de Meio Ambiente, o Sr. **RICARDO RIBEIRO HAPONIUK**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 038.087.879-88 e CI.RG nº 5.600.400-SSP/SC, residente e domiciliado à Avenida Celso Ramos, nº 75, Bairro Cambijú, neste Município, Secretário de Turismo e Cultura, o Sr. **CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 020.940.689-51 e CI.RG nº 7.344.714-3-SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 866, Bairro Itapema do Norte, neste Município, Secretário de Agricultura e Pesca, o Sr. **JONECIR SOARES**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 985.627.709-49 e CI.RG nº 3495258-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua São José, nº 67, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, Diretor do Departamento de Lazer, o Sr. **LEONIR JORGE KAUFMANN**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 034.662.939-01 e CI.RG nº 4.659.807-3 SSP/SC residente e domiciliado à Rua Joaquim Peres, nº 132, Itapema do Norte, neste Município, e a empresa **JULIANA MARTINS 05898007954 ME**, com sede à Avenida do Comércio, nº 724, Bairro: Itapema do Norte, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.418.439/0001-95 e Inscrição Estadual nº 258.301.864, representada neste ato pela sócia, a Sra. **JULIANA MARTINS**, portadora do CNPF/MF nº 058.980.079-54 e do CI.RG nº 4301281-SSP/SC, acordam proceder, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do **Pregão nº 45/2018** em epígrafe, ao **Registro de Preços nº 16/2018** resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição e entrega de água mineral de forma parcelada para Secretarias Municipais e Conveniados, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS EM EMBALAGENS DE MATERIAL DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, ROTULADOS COM MARCA, DATA DE ENVASE, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	GALÃO	4.487	FRESCALE	R\$ 5,00	R\$ 22.435,00



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFA PET DE 500 A 510 ML, COM TAMPA DE ROSCA, ROTULADOS COM MARCA, DATA DE ENVASE, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	FARDO	312	FRESCALE	R\$ 7,00	R\$ 2.184,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 24.619,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial nº 45/2018, Termo de Referência, Proposta da apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que compõem o presente processo licitatório.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRAÇÃO**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.

**2.1.1.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º § 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelara Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.1.2.** Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**3.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.1.4.** A Unidade de Suprimentos, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

**3.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **16/2018**.

**3.3.** Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **16/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4.** O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **16/2018**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contados da data de sua publicação, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, § 3º inciso III, e Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**4.2.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

**4.3.** Os serviços deverão ser prestados mediante requisição dos Órgãos Gerenciadores, que automaticamente deverão emitir o empenho do objeto requisitado. Os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

## CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela **expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar**, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

### **5.2. Convocação para assinatura do Contrato:**

**5.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

**5.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a prestar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

**5.4.** Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2.** O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após aprovação dos serviços pelo fiscal contrato e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Prova de Regularidade (Certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- II.** Cópia da Guia da Previdência Social - GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - GFIP, do último recolhimento, devidamente quitada.
- III.** Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.
- IV.** Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- V.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- VI.** Certidão Negativa Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;
- VII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).  
OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

**6.3.** Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções ou falta de algum dos documentos relacionados nos itens I à VII, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**6.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da "Prefeitura Municipal de Itapoá", Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapoá (SC), CNPJ nº 81.140.303/0001-01, constando no corpo da nota a expressão "**Pregão nº 45/2018 – Registro de Preços nº 16/2018 – Processo nº 68/2018 – OBJETO:** Aquisição e entrega de água mineral de forma parcelada para Secretarias Municipais e Conveniados, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**6.5.** Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

- 7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.
- 7.4.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.
- 7.5.** Os serviços deverão ser executados nos locais previamente determinados conforme Ordens de Serviços emitidas pela fiscalização da Secretaria de Administração, de segunda à sexta-feira, nos horários compreendidos entre as 08:00h e 12:00 e 13:00h e 17:00h.
- 7.6.** O equipamento a ser disponibilizado para a execução dos serviços objeto desta licitação deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser submetido à fiscalização da Secretaria de Administração, por mecânico designado, quanto suas características, funcionamento e adequação ao serviço, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo V.
- 7.7.** São obrigações da **DETENTORA DA ATA**, além das demais previstas nesta Ata e nos anexos que integram e complementam o edital, as descritas a seguir:
- 7.7.1.** O transporte do equipamento (origem e destino), sendo por sua conta e risco todos os custos / despesas e eventuais sinistros que venham ocorrer durante operação e ou deslocamento dos equipamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 7.8.** Apresentar o equipamento em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 7.9.** Dispor de sinalização no local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, cavaletes, tapumes, cones de sinalização, etc. (de acordo com a natureza do serviço), conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Administração, sem ônus algum ao **MUNICÍPIO**.
- 7.10.** Apresentar os funcionários com os devidos equipamentos de proteção individual, necessários a execução dos serviços.
- 7.11.** Apresentar relatório de execução dos serviços, discriminando os serviços efetivamente prestados (número de horas trabalhadas).
- 7.12.** Arcar com todos os custos e despesas dos equipamentos, tais como, combustível e manutenção dos mesmos.
- 7.13.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto da presente Ata, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **MUNICÍPIO** com relação aos mesmos.
- 7.14.** Responder por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 7.15.** Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a esta Ata, rigorosamente em dia. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o **MUNICÍPIO** por empregados da **DETENTORA DA ATA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **MUNICÍPIO** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **MUNICÍPIO**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este instrumento contratual.
- 7.16.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução da Ata, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.17.** Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **MUNICÍPIO** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **MUNICÍPIO** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 7.18.** Ao **MUNICÍPIO** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **DETENTORA DA ATA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
- 7.19.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos assessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.





# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

**7.20.** Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços contratados

**7.21.** O **MUNICÍPIO**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **MUNICÍPIO** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **DETENTORA DA ATA**.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**8.2.** Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I. Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

**b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

**c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**II. Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

**a)** recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**b)** deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**c)** apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**d)** retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

**e)** não manter a proposta após a homologação;

**f)** desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

**g)** comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

**h)** cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

**i)** fraudar a execução do contrato;

**j)** descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

**a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**9.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originária mente prevista.

**10.1.1.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

**10.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**12.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Interessadas/Órgãos Gerenciadores, através do fiscal desta, a Chefe da Subseção de Compras, Sra. **ROSELI ITNER**, portadora do CNPF/MF nº 529.658.999-87 e Matrícula nº 2372, ou servidor no ato designado.

**12.2.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Órgão Gerenciador, através do fiscal supra denominado, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

**12.2.1.** Cumprido o objetivo, os produtos serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

**12.3.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos**

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

**12.4.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.5.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**12.6.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

**13.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 21 de junho de 2018.

**CONTRATANTE**  
**JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATADO**  
**JULIANA MARTINS 05898007954 ME**  
**JULIANA MARTINS**

**CONTRATANTE**  
**ELISIANE DE SOUZA MARTINS**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATANTE**  
**SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**  
**WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CONTRATANTE**  
**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
**CHEFE DE GABINETE**

**CONTRATANTE**  
**RICARDO RIBEIRO HAPONIUK**  
**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**

**CONTRATANTE**  
**CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE**  
**SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**

**CONTRATANTE**  
**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA**

**CONTRATANTE**  
**LEONIR JORGE KAUFMANN**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER**

Fiscal do Contrato:

**ROSELI ITNER**  
**CHEFE DA SUBSEÇÃO DE COMPRAS**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPF/MF:**

**NOME:**  
**CNPF/MF:**